

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 22.802.113/0001-43

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
3.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	9
4.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	10
5.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	10
6.	ASSEMBLEIAS GERAIS	11
7.	FATORES DE RISCO	11
8.	ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR	12
9.	ENCARGOS DO FUNDO	20
10.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
11.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	23
12.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	24
	ANEXO I	25

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
<u>“Administrador”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u>	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta no Anexo II deste Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sendo certo que, tendo em vista o Fundo constituído sob única Classe, representará todas as assembleias de cotistas realizadas pelo Fundo e pela Classe.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe.
<u>“Classes”</u>	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u> ou <u>“Classe”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cotas”</u>	Significam, em conjunto, as cotas de emissão de quaisquer Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao cedente dos direitos creditórios adquiridos.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento da Classe Única, conforme venham a ser previstos no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

<u>“Documentos do Fundo”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos contratos de cessão de direitos creditórios.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Grupo 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA (bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>“Oferta Pública”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo das respectivas subclasses, em sua respectiva proporção, conforme assim definidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos.

<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única ao cedente dos direitos creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios calculado de acordo com os termos específicos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significa o Administrador e o Gestor, quando em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela

B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA*”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

“Termo de Cessão”

Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo o prazo de cada Subclasse de Cotas de cada Classe estará descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160/22.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “www.oliveiratrust.com.br”; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com a Instrução CVM 489/11 e de seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em www.oliveiratrust.com.br, observadas as especificidades de cada Classe, conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1.1. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Especial, excetuadas as Cotas Subordinadas (conforme definido no Anexo Descritivo) a serem emitidas exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe (conforme definido no Anexo Descritivo), nos termos do Anexo Descritivo.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. As disposições das Assembleias de Cotistas estão dispostas exclusivamente no Anexo Descritivo da Classe.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento

implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, controladoria de ativos, escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xi) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante

e/ou pelo cedente, conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos

direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Administrador será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

- (x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
- (xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja

aplicável;

- (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
- (xvii) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e
- (xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii)

renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Anexo Descritivo.

8.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.20. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o

caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de

publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um), iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website <https://www.vortx.com.br/>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha

a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador
do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA**
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de Gestor do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.259.989/0001-70, administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

- 1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;
- 1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;
- 1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- 1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;
- 1.5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;
- 1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-a expressamente a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;
- 1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: [•]

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Mustang Multicarteira – Responsabilidade Limitada*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

[CNPJ/CPF] [•]

ANEXO DESCRITIVO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

DATADO DE
29 DE NOVIEMBRE DE 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CLASSE	<i>Error! Bookmark not defined.</i>
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	29
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DA CLASSE	<i>Error! Bookmark not defined.</i>
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DA CLASSE, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA	29
CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	32
CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	32
CAPÍTULO VIII – DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE	33
CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DA CLASSE	33
CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	34
CAPÍTULO XI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	35
CAPÍTULO XII – DO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO DISTRIBUIDOR	35
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41
CAPÍTULO XV – DAS COTAS	41
CAPÍTULO XVI – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	42
CAPÍTULO XVII – DO VALOR DAS COTAS	44
CAPÍTULO XVIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	44
CAPÍTULO XIX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL	47
CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	50
CAPÍTULO XXII – DO PRAZO DE DURAÇÃO	51
CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	51
CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO	51
CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	53
CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO	54
CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS	54
CAPÍTULO XXVIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	54
ANEXO I	<i>Error! Bookmark not defined.</i>

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 22.802.113/0001-43

1. DA CLASSE

1.1. O presente Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" ou "Classe Única") foi constituído sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, com prazo indeterminado de duração, e disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

1.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

1.2. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma única Subclasse de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seu respectivo Apêndice, na forma do Anexo I, do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

1.3. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, assim definidos de acordo no artigo 11 da Resolução CVM 30/21, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas, que aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento na Classe e que sejam Entidade Integrante do Grupo *Bank of America Merrill Lynch*.

1.4. Observado o disposto no Capítulo 15, o investimento inicial mínimo dos Cotistas na Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.5. O presente Anexo Descritivo e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2. DA NATUREZA DA CLASSE

2.1. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

3. DO OBJETIVO DO CLASSE, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE

COBRANÇA

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo a seus Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de carteiras de direitos de crédito (i) oriundos de ordens judiciais de pagamento de quantias devidas por entes da Administração Pública direta ou indireta, ou seja, Precatórios Judiciais; (ii) oriundos de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (iv) a vencer ou que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe, originados de empresas que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ("Direitos Creditórios").

3.1.1. Tendo em vista (i) a natureza específica dos Direitos Creditórios, (ii) o fato de que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, (iii) que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (vi) este Regulamento não contém a descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios.

3.1.2. Tendo em vista (i) que os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe terão processos de origem variados e distintos, de acordo com suas características específicas, a Classe poderá adotar, por meio dos Escritórios de Advocacia, para cada Direito Creditório específico, diferentes estratégias e procedimentos de defesa e cobrança, e (ii) este Regulamento também não traz a descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, os quais serão divulgados pela Administradora quando da elaboração dos demonstrativos trimestrais da Classe.

3.1.3. Observado o disposto no item 15.7, os Cotistas adquirentes de Cotas deverão atestar, por escrito, por meio de Termo de Adesão a este Regulamento, ter integral entendimento e conhecimento do disposto nos itens acima, bem como ter ciência de eventuais riscos relacionados ao disposto nos acima, incluindo, sem limitação, a possibilidade de perda total de seu capital investido na Classe.

3.2. Além dos Direitos Creditórios, a Classe também aplicará parcela de seus recursos em determinados Outros Ativos, em estrita observância aos termos previstos neste Anexo Descritivo.

3.3. As Cotas da Classe não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

4. DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Observado o disposto na Resolução CVM 175, em até 180 (noventa) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima de Investimento").

4.1.1. Observado o disposto no item (4.1) acima, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, até 100% (cem por cento) dos recursos da Classe não alocados em Direitos Creditórios poderão ser alocados em Outros Ativos.

4.1.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as

condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pelo Gestor, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

4.1.2. Respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em qualquer modalidade de Outros Ativos.

4.1.3. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento.

4.1.4. O fundo não pode aplicar em cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

4.2. Observado o disposto nos itens (5.1) e (5.1.1) acima, em linha com a Resolução CVM 175 não há qualquer limitação percentual para a parcela do Patrimônio Líquido da Classe alocada em Outros Ativos e Direitos Creditórios de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição ou de um mesmo devedor.

4.3. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

4.4. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

4.5. Na hipótese de desenquadramento da carteira da Classe com relação aos percentuais de Alocação Mínima de Investimento previstos neste Capítulo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos (“Prazo para Reenquadramento”), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da carteira; (ii) realização de Amortização Extraordinária, observado, no que couber, o disposto no Capítulo 17 abaixo; (iii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento; ou (iv) liquidação antecipada da Classe, mediante resgate das Cotas.

4.6. Observada a responsabilidade da Administradora prevista na regulamentação aplicável, na qualidade de Custodiante da Classe, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item (11.2) do Capítulo 11 deste Regulamento, a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, ou (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

4.6.1. A custódia dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira será de

responsabilidade do Custodiante.

4.7. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, os investimentos da Classe estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo Descritivo.

4.8. O Gestor da Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias nas quais a Classe tenha participação. A política de exercício de direito de voto do Gestor pode ser encontrada em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios desde que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) aprovação da Assembleia Geral; e
- (ii) tenham sido objeto de aquisição corretamente formalizada por instrumento de cessão, conforme item (6.1) do Capítulo 6 abaixo.

5.2. O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade descritos no item (5.1) acima, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Para tanto, o Gestor, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data da cessão dos Direitos Creditórios, deverá receber e verificar os respectivos Documentos Comprobatórios.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, a serem negociados entre a Classe e demais partes envolvidas nas operações da Classe:

- (i) ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios, a qual identificará e indicará os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe; e
- (ii) contrato de Cessão e documentos a ele relacionados.

6.2. A Administradora, por conta e ordem da Classe, somente poderá adquirir os Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos bens e direitos, observadas as contrapartidas definidas no respectivo instrumento de cessão, a Classe atenda às reservas monetárias referidas no item (20.1) do Capítulo 20, à Reserva de Caixa referida no item (20.2) do Capítulo 20 e à Alocação Mínima de Investimento.

7. DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE

7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, a Classe poderá adquirir do Cedente, conforme o caso, os Direitos Creditórios, total ou parcialmente.

7.2. Cada Cedente é o único responsável pela existência dos Direitos Creditórios, por ele cedidos à Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão.

8. DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DA CLASSE

8.1. A Classe será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen ("Administradora"), que será responsável pelas atividades de administração da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2. O Gestor efetuará a gestão dos ativos financeiros da Classe, de acordo com este Anexo Descritivo e com o Regulamento.

8.3. Para a plena consecução dos objetivos da Classe, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão, conforme aplicável, os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício da Classe, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais do Cotista, definidos no presente Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

8.4. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos da Classe e para exercer os direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira do Classe.

8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Cotista, a Administradora mediante aprovação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, deverá adotar todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe.

8.6. As disposições das obrigações da Administradora estão dispostas no Regulamento.

8.7. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor, mediante aprovação prévia e expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral:

- (i) realizar a alocação dos recursos de titularidade da Classe em Outros Ativos; e
- (ii) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe.

8.8. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes na Resolução CVM 175.

8.9. A Administradora e o Gestor deverão também transferir à Classe qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado da prestação de serviços à Classe, que não seja expressamente prevista neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

9.1. Taxa de Administração. A taxa de administração da Classe, devida em decorrência dos serviços de administração será equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A taxa prevista neste item terá o piso de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido da Classe ("Taxa de Administração").

9.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.1.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal à Classe, dentre outros. Despesas em montantes superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados individual ou conjuntamente, deverão ser previamente aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral.

9.3. As parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados à Classe, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicada neste Anexo Descritivo.

9.4. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia

Geral, será acrescida à Taxa de Administração prevista neste Capítulo 9 uma remuneração adicional, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após envio do “relatório de horas” referente ao mês em questão pela Administradora aos Cotistas. A estimativa de despesa referente a tal remuneração adicional em montantes superiores a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em determinado mês deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas.

9.5. Taxa de Gestão. Em decorrência da prestação dos serviços do Gestor (“Taxa de Gestão”), o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês

9.6. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo

9.7. A Oliveira Trust Servicer prestará à Administradora serviços auxiliares à administração da Classe, incluindo, mas não se limitando, os serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração da Classe, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes à Classe. Por este motivo, fará jus a uma remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos exclusivamente à Administradora. O valor pago nos termos deste item será deduzido da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora.

9.8. Os valores em reais previstos neste Capítulo 9 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.9. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas no Capítulo 9 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9.10. A Administradora não receberá taxa de desempenho.

9.11. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador

10. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. A substituição dos prestadores de serviço se dará na forma do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento.

11. DO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO DISTRIBUIDOR

11.1. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas da Classe serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo BACEN, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.1.1. A taxa de custódia devida mensalmente pela Classe ao Custodiante será o maior valor entre: (i) o valor correspondente a 0,10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, ou (ii) o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no segundo Dia Útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas e as demais devidas no segundo Dia Útil dos meses subsequentes. Em ambos os casos, a remuneração do Custodiante será acrescida de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais para fins de escrituração.

11.1.2. A atividade de controladoria dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe será exercida pelo Controlador.

11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, a Administradora, na qualidade de Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe (i) no SELIC, (ii) na B3, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos no Regulamento;
- (iii) colocar à disposição dos Cotistas, periodicamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
- (iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente e órgãos reguladores, conforme aplicável;
- (v) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade da Classe, observado os termos e condições do Regulamento, dos Contratos de Cessão e dos instrumentos de cessão de Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso;
- (vi) receber e fazer a guarda da documentação que evidencie o lastro dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Documentos Comprobatórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - a. extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade da Classe;

- b. cópias, conforme o caso, do Contrato de Cessão e dos demais instrumentos formalizando a cessão para a Classe; e
 - c. documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- (vii) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
 - (viii) proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em todas as fases da cobrança;
 - (ix) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade da Classe; e
 - (x) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão e, conforme o caso, nos respectivos instrumentos de cessão e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

11.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Administradora, na qualidade de Custodiante, poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, observados os termos e condições da legislação específica.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Classe, a:

- (i) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, sempre observadas as instruções passadas pelo Cotista;
- (ii) efetuar, às expensas da Classe, o pagamento das despesas e encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iii) somente acatar ordens de pessoa(s) autorizada(s) dos Cotistas, observadas as competências definidas neste Anexo Descritivo.

11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante.

11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pela Administradora.

11.6. É vedado à Administradora, Custodiante e consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos em que atuem.

12. DOS FATORES DE RISCO

12.1. Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

12.2.1. Riscos relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe:

- (i) Riscos de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios: consiste no risco dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores, ou ainda risco de atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.
- (ii) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios: tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe (vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios pela Classe. Neste caso, a Classe, a Administradora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas da Classe.
- (iii) Risco de Concentração: consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, cada um dos Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda

de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo custos, despesas e honorários dos Escritórios de Advocacia, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

- (v) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos bens e direitos integrantes de sua carteira. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (vi) Descasamento do Prazo de Duração e das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de a Classe estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao Prazo de Duração da Classe.
- (vii) Discussão jurídica quanto ao crédito: A realização dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe poderá depender, considerando a sua respectiva natureza do êxito final de ações judiciais propostas pela Classe, do adimplemento do respectivo devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados na forma e nos valores previstos. O devedor dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de seu débito alegando, dentre outros argumentos, que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caiba mais recursos, que implique na inexistência, no todo ou em parte, dos respectivos bens e direitos ou na quantificação do crédito em valor insuficiente para a amortização e/ou o resgate integral das Cotas. Ademais, a Classe poderá adquirir bens e direitos ainda sujeitos a discussão judicial. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao autor e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo direito creditório. Qualquer dos eventos acima poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

12.2.2. Dos Riscos relativos a aquisição de Direito Creditórios originados de Precatórios Judiciais:

- (i) Inadimplência das entidades de Direito Público ou/não existência de coobrigação ou garantia pela solvência dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios decorrentes de Precatórios Judiciais deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público responsável pelo pagamento anualmente, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios decorrentes de Precatórios Judiciais depende do efetivo adimplemento, pela entidade pública responsável, dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores devidos. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes de Precatórios Judiciais, o não pagamento dos valores devidos em relação a tais Direitos Creditórios decorrentes de Precatórios Judiciais poderá proporcionar prejuízos à Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

- (ii) Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento: Não há garantia de que não haverá uma nova alteração nas condições de pagamento de Precatórios Judiciais, inclusive dos Direitos Creditórios oriundos de Precatórios Judiciais atualmente previstas na Constituição Federal. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios oriundos de Precatórios Judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

12.2.3. Riscos relativos ao Mercado:

- (i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas da Classe.
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

12.2.4. Outros Riscos:

- (i) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- (ii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária e cambial.
- (iii) Perda do Investimento e Aportes Adicionais: O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos na Classe.
- (iv) Conflito de Interesses. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração e à gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas

atividades como administradora e gestora dos recursos de terceiros que compõem o patrimônio da Classe, existe o risco de a Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas.

(v) Ausência de Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

(vi) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco “Come-Cotas”). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Se não for mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas deixarão de se enquadrar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

12.3. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

13. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões (“Patrimônio Líquido”).

13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Anexo Descritivo.

14. DAS COTAS

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação da Classe ou término do prazo de duração de cada série de Cotas, sendo, no entanto, admitida a amortização das Cotas da Classe nos termos do presente Regulamento.

14.1.1. O Fundo emitirá somente uma classe de Cotas, inexistindo qualquer diferenciação ou

preferência entre elas. O Fundo não emitirá Cotas de classe subordinada.

14.1.2. As Cotas da Classe assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora, admitida a sistemática de cotas fracionárias.

14.2. As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) poderão ser amortizadas na forma definida no Capítulo 17, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas da Classe coincide com o Prazo de Duração;
- (ii) na 1ª Data de Integralização de Cotas, tem o valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) após a 1ª Data de Integralização de Cotas, tem seu valor apurado na forma do item (16.1) do Capítulo 16 deste Regulamento; e
- (iv) garantirão direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

14.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de cotistas da Classe.

14.4. O Fundo não cobrará das Cotistas taxas de ingresso, saída, desempenho ou performance.

14.5. As Cotas da primeira emissão não serão classificadas por agência classificadora de risco.

15. DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Emissão e Distribuição de Cotas

15.1. A Classe emitiu uma única subclasse de cotas objeto de lote único e indivisível, nos moldes da Resolução CVM 160, com valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Preço de Emissão").

15.1.1. Cada nova emissão de Cotas será descrita em Apêndice próprio (cada um deles, um "Apêndice").

15.2. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas será o valor disposto calculado de acordo com o item (16.1) do Capítulo 16.

15.3. Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, para realizar a aquisição de Direitos Creditórios e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe (inclusive, mas não se limitando a despesas com procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios e Escritórios de Advocacia), a Administradora convocará Assembleia Geral, por meio da qual os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a subscrição e integralização de novas Cotas.

15.3.1. O procedimento disposto no item acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Direitos Creditórios e/ou necessidade de pagamento de encargos e despesas da Classe, desde que respeitadas as limitações previstas na Resolução CVM 160.

15.3.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas da Classe, os Cotistas existentes terão direito de preferência na aquisição de tais nova Cotas.

15.4. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da respectiva Data de Emissão.

15.5. Exceto se de outra forma autorizado pela CVM, as Cotas de cada emissão da Classe que não sejam subscritas e integralizadas dentro do prazo máximo de colocação de 180 (cento e oitenta) dias corridos acima referido serão canceladas pela Administradora, com o consequente aditamento do Apêndice da respectiva emissão, mediante aprovação de tal aditamento em Assembleia Geral.

Subscrição de Cotas

15.6. No ato da primeira subscrição de Cotas da Classe ou quando da aquisição de Cotas da Classe no mercado secundário, conforme aplicável, o novo investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I ao presente Regulamento, estar ciente, entre outras informações: (a) das disposições contidas neste Anexo Descritivo, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira da Classe, à Taxa de Administração e ao Capítulo IV acima, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe, (d) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, e (e) da exigência de que todo Cotista da Classe seja Entidade Integrante do Grupo *Bank of America Merrill Lynch*, nos termos do item (1.3) do Capítulo I deste Regulamento, sob pena de responsabilização do investidor que infringir o disposto acima ("Termo de Adesão").

15.7. Quando da apresentação do Termo de Adesão assinado, conforme descrito acima, o novo investidor da Classe deverá necessária e simultaneamente (a) entregar documentação à Administradora que comprove a sua qualificação como entidade integrante do Grupo *Bank of America Merrill Lynch*, conforme disposto no item (1.3) do Capítulo I deste Regulamento, e (b) indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*).

15.8. Caberá aos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

Integralização de Cotas

15.9. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, pelo Preço de Emissão na 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que, após a 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas serão integralizadas pelo valor a ser calculado de acordo com o item (16.1) do Capítulo 16.

15.10. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

Negociação das Cotas

15.11. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente na B3.

15.12. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros, exceto se atendidos os requisitos legais específicos, incluindo, sem limitação, (i) o prévio registro da oferta junto à CVM e (ii) a apresentação do relatório de classificação de risco, se aplicável.

15.13. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item (15.12) acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante a Classe e o antigo Cotista por comprovar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas, de forma a cumprir com o disposto no item (1.3) do Capítulo I deste Regulamento, inclusive mediante a exigência de assinatura, pelo investidor adquirente de Cotas da Classe no mercado secundário, de Termo de Adesão.

16. DO VALOR DAS COTAS

16.1. Na 1ª Data de Integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª Data de Integralização de Cotas, o valor nominal unitário de cada Cota será apurado de acordo com o Apêndice de cada emissão.

17. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Da Distribuição de Resultados Mediante Amortização

17.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

17.2. Em até 1 (um) Dia Útil após o efetivo recebimento pela Classe de qualquer recurso decorrente da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a amortização ou, conforme o caso, o resgate das Cotas da Classe.

17.2.1. Caso haja aprovação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, as Cotas serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em Regime de Caixa, sempre respeitada a proporção entre o valor de principal e rendimentos, observado seu valor calculado na forma do item (16.1) do Capítulo 16 e a Reserva de Caixa, e obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 20, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral.

17.3. Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas deverão abranger todas as Cotas da Classe, em benefício de todos os Cotistas.

17.4. O valor da amortização apurado na forma do item (17.4.1) abaixo tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do item (16.1) do Capítulo 16, na respectiva data de amortização.

17.4.1. O valor da amortização de cada uma das Cotas em Circulação será equivalente aos recursos disponíveis na Classe após deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas nos Capítulos 20 e 24 deste Regulamento.

17.5. Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota no dia anterior ao respectivo pagamento.

17.6. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

17.7. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas correntes de titularidade dos Cotistas, cadastradas junto à Administradora, (i) por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) por meio de Direitos Creditórios ou Outros Ativos, na hipótese prevista no item (17.11) e (17.11.1) abaixo.

17.8. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo Descritivo.

17.9. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada série de Cotas ou em virtude de liquidação antecipada da Classe, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Das Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Cotas Mediante Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e/ou e Outros Ativos

17.10. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXI. Observado o disposto no item (17.11) abaixo e nos Apêndices referentes a cada emissão de Cotas da Classe, quando da liquidação antecipada da Classe, caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não tenham sido resgatadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe.

17.10.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Outros Ativos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas da Classe nos termos deste Capítulo 17 será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos neste Capítulo.

17.11. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os

procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe.

17.12. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em Circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e deverá tomar todas as providências necessárias para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.13. A Administradora deverá notificar os Cotistas (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.14. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos subitem acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em Circulação.

17.15. A Administradora, na qualidade de custodiante, e/ou empresa por ela contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Outros Ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos (contados da notificação referida no subitem (17.11.2) acima), dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do subitem (17.11.3) acima, indicará à Administradora, a hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Da Amortização Extraordinária para fins de Reenquadramento da Alocação Mínima de Investimento

17.16. Nas hipóteses de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento estabelecida neste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a realização de uma amortização extraordinária das Cotas em Circulação ("Amortização Extraordinária").

17.17. Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Cotistas titulares de Cotas, de forma proporcional e em igualdade de condições.

18. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. Entende-se por Patrimônio Líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos disponíveis na carteira da Classe, menos as exigibilidades da Classe.

18.2. No cálculo do valor da carteira da Classe serão observados os seguintes critérios: (a) os Direitos Creditórios e os Outros Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e instrumentos derivativos, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), observado o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante; e (b) terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros e/ou taxa de cessão respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos: (i) em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período e (ii) em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no respectivo plano contábil.

18.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e os valores de cada Direito Creditório e Outros Ativos, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

19. DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação definidos neste Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens deste item (19.1);
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada da Classe), por conta e ordem da Classe, na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação;
- (v) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (vii) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

- (viii) deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios;
- (ix) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (x) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe;
- (xi) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (xii) deliberar sobre a amortização das Cotas, incluindo as Amortizações Extraordinárias;
- (xiii) deliberar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos;
- (xiv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais da Classe, conforme previsto neste Capítulo;
- (xv) deliberar sobre a aquisição e alienação ou disposição, sob qualquer forma, de Direitos Creditórios e/ou bens e direitos integrantes da carteira da Classe, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (xvi) deliberar sobre a celebração ou realização de qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, do Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- (xvii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xviii) aprovar a contratação dos Escritórios de Advocacia, inclusive com relação à sua remuneração;
- (xix) deliberar sobre a nomeação e destituição do representante dos Cotistas, se houver;
- (xx) deliberar sobre a contratação do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras da Classe;
- (xxi) deliberar sobre a contratação de agentes de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, se houver;
e
- (xxii) outras matérias específicas definidas neste Anexo Descritivo.

19.2. O Regulamento, o Contrato de Cessão e os instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, ou para realização de ajustes meramente formais, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro da Classe ou possam prejudicar, de qualquer forma, os Cotistas, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Cotistas, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de

correspondência enviada com aviso de recebimento ou nos termos do item (26.2) do Capítulo 26.

19.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, devendo constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

19.3.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de carta com aviso de recebimento ou nos termos do item (26.2) do Capítulo 26. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

19.3.2. Independentemente das formalidades previstas neste Anexo Descritivo, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

19.4. As deliberações sobre as matérias indicadas no item (19.1) acima poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, em primeira convocação, mediante a aprovação de 50,01% das Cotas em Circulação, e em segunda convocação, mediante a aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

19.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

19.6. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

19.7. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

19.8. A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em hipótese alguma poderá ser realizada fora da cidade de São Paulo.

19.9. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão consignadas em ata, a qual deverá necessariamente ser assinada pelos Cotistas e/ou seus representantes.

19.9.1. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a

cada Cotista ou nos termos do item (26.2) do Capítulo 26.

19.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.11. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para zelar pelos interesses dos Cotistas e exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

19.11.1. O representante a que se refere o item (19.11) acima deverá atender aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista da Classe ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas da Classe; (ii) não exercer qualquer cargo ou função na Administradora ou em suas Afiliadas; e (iii) não exercer qualquer cargo ou função nas Cedentes.

19.12. A Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Geral, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

20.1. Sem prejuízo do que venha a ser decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral com relação à amortização das Quotas e a aquisição de Direitos Creditórios, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;
- (ii) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa; e
- (iii) no cumprimento do disposto na deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$300.000,00 (trezentos

mil reais), destinada aos pagamentos necessários para arcar com as despesas incorridas com os Escritórios de Advocacia, bem como para a manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades (“Reserva de Caixa”).

21. PRAZO DE DURAÇÃO

21.1. O prazo de duração da Classe é indeterminado (“Prazo de Duração”), sendo que cada emissão de séries distintas de Cotas terá prazo determinado de vencimento, ou seja, prazo determinado para resgate, conforme determinado no respectivo Apêndice. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo 22 a seguir.

22. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1. São considerados eventos de avaliação da Classe (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da Administradora, ou de terceiro contrato para prestar serviços de administração ou gestão da Classe;
- (ii) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance da Classe ou os interesses e pretensões dos Cotistas na Classe; e
- (iii) na hipótese de a Administradora, ou de terceiro contratado para prestar serviços de administração ou gestão da Classe, renunciar(em) às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo(s), nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

22.2. O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, bem como as medidas a serem adotadas, incluindo a eventual liquidação antecipada da Classe.

22.3. Caso seja deliberada em Assembleia Geral a liquidação antecipada da Classe, caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões dos Cotistas. Caso os Cotistas deliberem pela não liquidação antecipada da Classe, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral.

23. DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos da Classe, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (xx) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (xxi) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo ou na Resolução CVM 175;
- (xxii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (xxiii) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (xxiv) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (xxv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xxvi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (xxvii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xxviii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xxix) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xxx) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xxxi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xxxii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xxxiii) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xxxiv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xxxv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xxxvi) taxa máxima de distribuição;

(xxxvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xxxviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos da Classe, incluindo despesas decorrentes de eventuais serviços de consultoria para seleção de Outros Ativos, devem correr por conta da Administradora.

23.3. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pela Classe à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração cobrada pela Administradora.

23.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência na Classe ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Anexo Descritivo, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Cotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas da Classe, por meio de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado aos Cotistas nos termos Resolução CVM 175, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável, devendo todos os documentos e informações correspondente ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. As divulgações previstas neste item 24.2 deverão ser realizadas sempre por meio do Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

24.3. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em seu *site*, em sua sede e dependências, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- (ii) o percentual da Alocação Mínima de Investimento;
- (iii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

- (iv) o comportamento dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A Administradora deverá publicar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

24.5. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

24.6. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade da Classe, deve obrigatoriamente:

- (i) mencionar a data do início de seu funcionamento;
- (ii) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (iii) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente; e
- (iv) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente.

25. DA LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada daquelas relativas à Administradora, e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

26.2. Para os fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de comprovante eletrônico de entrega.

26.3. As cessões de bens e direitos integrantes da carteira da Classe para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.

26.4. Considerar-se-á a Classe liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pela Classe, o resgate da totalidade das Cotas.

26.5. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

26.6. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

27. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

27.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

27.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 27.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

27.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 27.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1.1 acima se torna facultativa.

27.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 27.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 27.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

27.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 12.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a

Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

27.1.5. Na Assembleia Geral de que trata o item 27.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

27.2. Na Assembleia Geral de que trata o item 27.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

27.3. Na Assembleia Geral de que trata o item 27.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

27.4. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 27.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

27.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

27.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

27.7. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administrador

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da 1ª (Primeira) Série da subclasse de Cotas da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Séries da 1ª Emissão	Será emitida uma série única, em lote único e indivisível
Valor Total da série única da 1ª Emissão	R\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Reais)
Quantidade Total de Cotas	500 Cotas
Data de Pagamento de Amortização das Cotas	O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das Cotas da 1ª Emissão e Série, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, a critério dos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Geral, na medida em que o valor de recursos disponíveis, ganhos e rendimentos da Classe, em função dos pagamentos dos valores oriundos dos precatórios judiciais e processos de cobrança dos Direitos Creditórios ou ainda de cessão de Direitos Creditórios sejam suficientes para o pagamento do valor de exigibilidades e provisões da Classe e manutenção da Reserva de Caixa.
Data de Pagamento de Resgate das Cotas	Ao final do prazo de 120 meses contados da data de emissão das Quotas da 1ª Emissão, prazo este que poderá ser prorrogado a critério dos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Geral.
Preço de Emissão de cada Quota	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Negociação das Quotas	As Quotas da Classe não serão negociadas no mercado secundário, porém, no caso de posterior modificação no Regulamento visando permitir a negociação das Quotas no mercado secundário, será submetida previamente a registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Aplicação Mínima	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais)

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2017.

RIGEL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, por sua Administradora **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]^a ([•]) Série da subclasse de Cotas da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo o (“Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [1.000.000,00] ([um milhão] de reais)
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Distribuição Parcial	[•].
Coordenador Líder	[•].
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Data de Pagamento:	Ao final do prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da data de emissão das Cotas da 1ª Emissão, prazo este que poderá ser prorrogado a critério dos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Geral.
Meta de Remuneração:	O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das Cotas da 2ª Emissão e Série, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, inclusive antes das demais subclasses de Cotas emitidas pela Classe, a critério dos Cotistas da Classe reunidos em Assembleia Geral, na medida em que o valor de recursos disponíveis, ganhos e rendimentos da Classe, em função dos pagamentos dos valores oriundos dos precatórios judiciais e processos de cobrança dos

Direitos Creditórios ou ainda de cessão de Direitos Creditórios sejam suficientes para o pagamento do valor de exigibilidades e provisões da Classe e manutenção da Reserva de Caixa.

Meta de Amortização e Datas de Pagamento: [•]

Registro e Negociação das Cotas Seniores: [•].

Rio de Janeiro, [---] de [---] de [---].

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MUSTANG MULTICARTEIRA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, por sua Administradora **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____